



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.617, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Reajusta os vencimentos dos cargos do Quadro Geral e do Magistério do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 2015, ficam reajustados em 8% (oito por cento) e do Quadro do Magistério ficam reajustados em 11,95%, passando a vigor de acordo com o exposto nas Tabelas dos Anexos I a IV, partes integrantes desta Lei, sendo:

I - Anexo I – Tabela dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral do Poder Executivo;

II - Anexo II - Tabela dos Cargos do Quadro do Magistério.

III - Anexo III – Tabela dos Cargos de Provimento em Comissão, Símbolo CC;

IV - Anexo IV – Tabela das Funções Gratificadas, Símbolo FG.

Parágrafo único. Excetuam-se do percentual estabelecido no caput, os vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas a cargo do Tesouro Municipal, fixados em um salário mínimo.

Art. 2º Fica autorizada a revisão da remuneração dos cargos elencados nos Anexos I, III e IV, decorrentes da variação positiva da receita, no período de janeiro a junho de 2015, em comparação ao mesmo período de 2014, de acordo com a tabela e percentuais definidos no quadro abaixo, a ser concedido a partir da competência julho/2015:

Percentual de Variação Positiva da Receita	Percentual de Aumento Real das Remunerações
= ou > que 8% até 14,99%	1%
= ou > que 15% até 19,99%	1,5%
= ou > que 20%	2%

§ 1º Excetuam-se destes reajustes as categorias com piso de remuneração fixado por outro ente da federação.

§ 2º Para fins de apuração da receita serão consideradas as seguintes verbas:

I - Federal: FPM, ITR, IOF, Lei Kandir, CID e FEX;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

II - Estadual: ICMS, Fundo de Exportação, Royalties do Petróleo e IPVA;

III - Municipal: IPTU, ISS, ITBI e Taxas.

Art. 3º O subsídio para o Conselheiro Tutelar fica fixado em R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 17 de março de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.617, DE 17 DE MARÇO DE 2015

I - Anexo III – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão – Simbologia “CC”:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC – 1	4.760,51
CC – 2	4.125,21
CC – 3	3.070,16
CC – 4	2.017,05

II - Anexo IV – Tabela de Valores das Funções Gratificadas – Simbologia “FG”:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
FG – 7	1.192,31
FG – 6	978,00
FG – 5	801,10
FG – 4	615,79
FG – 3	539,70
FG – 2	460,06
FG – 1	380,42

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 17 de março de 2015.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO